

-----**ATA N.º 22/2015**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21
DE SETEMBRO DE 2015:** -----

----- No dia vinte e um de setembro do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte, e os Senhores Vereadores, João José Seabra Pereira, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Vereador Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, não esteve presente, tendo a falta sido justificada. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior, Susana Cabral. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 14H00, deu-se início ao período de: -----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

1) Interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara, para fazer uma resenha das atividades desportivas realizadas no Concelho, tendo referido que: "De 6 a 12 de Setembro decorreu no Pavilhão Municipal do Luso, o Campeonato da Europa de Hóquei em Patins, sub 17, com a participação de 9 seleções: Portugal, Alemanha, Andorra, Áustria, Espanha, França, Inglaterra, Itália e Suíça. Durante 7 dias viveu-se no Luso uma enorme festa do desporto onde reinou o fair play e o desportivismo. Milhares de pessoas assistiram aquela que foi uma das maiores provas desportivas já realizadas no nosso Concelho. Foi absolutamente extraordinário ver o Pavilhão Municipal do Luso, quase cheio no último dia, a vibrar com a conquista de Portugal. O Concelho da Mealhada e o Luso em particular, ficarão na história do hóquei em patins. A par da vertente desportiva, acorreram ao Luso muitas pessoas vindas de outras

paragens. O bom tempo ajudou, a nossa capacidade para bem acolher quem nos visita esteve presente. Certamente voltarão. Uma referência ainda para as unidades hoteleiras do Luso que registaram taxas de ocupação elevadas, pelo acolhimento das equipas, familiares e público em geral. Ao longo dos 7 dias, a hotelaria e restauração trabalharam bem. Mais uma vez o Desporto, o Turismo e a Economia estabeleceram uma parceria perfeita. Um agradecimento à Federação de Patinagem de Portugal por ter escolhido o Concelho da Mealhada para realizar o evento. Uma palavra também à Associação de Patinagem de Aveiro e ao Hóquei Clube da Mealhada que foram nossos parceiros nesta realização. -----

Por último, um reconhecimento sentido aos trabalhadores da CMM que durante muitos meses prepararam este evento e que permitiram que durante 7 dias tudo fosse perfeito. Foram muitas horas de dedicação, certamente algumas noites mal dormidas, mas no fim valeu a pena. A nossa capacidade de organização, aliada às magníficas instalações que dispomos, suportados pela nossa dedicação e profissionalismo, permitem esta grande realização". ---

2) Interveio o Senhor Vereador João Seabra para chamar a atenção para o fato de a direção da Farmácia Lucília Ruivo mencionada no pedido de parecer do INFARMED que será analisado no ponto 16 da Ordem do Dia se encontrar incorreta, uma vez que o local onde a farmácia se encontra instalada é Rua Emídio Navarro (Código Postal 3050-224) e não Avenida Emídio Navarro. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ATA n.º 21, da reunião ordinária pública de 7/09/2015, após se ter procedido à sua leitura. ----

2.LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da listagem supra referenciada. ----

3.VISITA DA IMAGEM PEREGRINA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA À PARÓQUIA DE MEALHADA. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora à Paróquia da Mealhada no próximo dia 22 de setembro, e do convite da Paróquia da Mealhada para o Senhor Presidente estar presente na visita, assim como os restantes membros do Executivo Municipal. -----

4. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “CAMINHOS DE FÁTIMA” – MUNICÍPIO DE POMBAL. -----

A Câmara Municipal analisou o ofício remetido pela Câmara Municipal de Pombal (SGD n.º 7497, de 4/09), no qual é proposta a criação de uma associação que terá como desígnios fundamentais: 1) o fomento e a defesa dos Caminhos de Fátima em todas as suas dimensões; 2) a ajuda ao peregrino e/ou caminhante; 3) a defesa e promoção do património cultural dos Caminhos de Fátima. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de adesão à Associação “Caminhos de Fátima”, e respetivos estatutos, e remeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal da Mealhada, uma vez que de acordo com o previsto nas disposições conjugadas da alínea n) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e n.º 1 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a competência para aprovar a participação do Município nas entidades previstas no Capítulo V da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas quais se incluem as associações, é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. GRUPO REGIONAL DA PAMPILHOSA DO BOTÃO (DANÇAS E CANTARES DO CÉRTOMA) – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE CDS. -----

A Câmara Municipal analisou a comunicação remetida pelo Grupo Regional da Pampilhosa do Botão (SGD n.º 7636, de 16/09/15), na qual é proposta a aquisição de CD pela Câmara Municipal, para ajudar a instituição a fazer face à despesa resultante da gravação de 1000 CD, com modinhas do seu reportório. A Câmara Municipal da Mealhada deliberou solicitar informação

sobre o preço de cada CD, uma vez que tal informação não é transmitida, para decisão posterior sobre o pedido de apoio. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. RANCHO FOLCLÓRICO S. JOÃO DE CASAL COMBA – PEDIDO DE APOIO.

A Câmara Municipal da Mealhada analisou a comunicação remetida pelo Rancho Folclórico de S. João de Casal Comba (SGD n.º 7448, de 08/09/15), na qual é solicitada a cedência das duas salas de aula da EB1 de Casal Comba instalar parte do seu museu, tendo sido deliberado ceder apenas uma sala de aula para esse efeito, já que a outra vai ser utilizada nas atividades extracurriculares pelo Agrupamento de Escolas da Mealhada, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS – SARAU CULTURAL – PEDIDO DE APOIO.

A Câmara Municipal da Mealhada analisou o email enviado em 10/09 (SGD n.º 7590), e deliberou, por unanimidade, solicitar o envio do orçamento do I Sarau Cultural das Associações da Pampilhosa, para posterior decisão. -----

A deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. --

8. UNIUM OFFICIAL – PEDIDO DE APOIO. -----

A Câmara Municipal da Mealhada analisou o email enviado em 2/09/2015, e deliberou, por unanimidade, informar que não é possível aceder ao pedido de cedência de instalações, em virtude de a Câmara Municipal não dispor de qualquer espaço disponível que possa ser cedido para ensaios da banda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE CMM E LANCASTER COLLEGE – LEARNING SCHOOL. -----

A Câmara Municipal da Mealhada analisou o email enviado em 3/09 (SGD n.º 7499), e deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do protocolo com a Learning School, a qual, em parceria com a Lancaster College, ministra

cursos de línguas, tendo em vista a atribuição de benefícios aos trabalhadores da CMM e respetivo agregado familiar. -----

----- **PROPOSTA PARCERIA** -----

ENTRE AS OUTORGANTES: -----

PRIMEIRA: **LANCASTER COLLEGE**, com estabelecimento na Praça do Choupal, 24, 3050-330 Mealhada (**Academia Learning School**). -----

SEGUNDA: **CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA**, situada no Largo do Município, 3054-001, Mealhada. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A primeira outorgante é uma sociedade que se dedica à atividade de Ensino de Línguas Estrangeiras e da Língua Portuguesa para estrangeiros, tradução das mesmas e Formação Profissional para o Ensino de Línguas. -----

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

PRIMEIRA

A Lancaster College estabelece uma parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, mediante a qual os seus colaboradores e respetivo agregado familiar, que se inscrevam nos cursos de línguas na escola da Primeira Outorgante ou contratem quaisquer serviços por ela prestado, terão direito a usufruírem dos benefícios a seguir discriminados: -----

- a) Desconto de 10% no valor das propinas dos cursos de línguas; -----
- b) Desconto de 10% no valor dos cursos On-line; -----
- c) Desconto de 5% nos campos de férias (Summer Camp) e cursos de verão no estrangeiro (UK e USA); -----
- d) Desconto de 10% na candidatura ao ensino superior no estrangeiro; -----
- e) Desconto de 10% no valor das traduções. -----

SEGUNDA

- a) Os descontos no valor das propinas só serão aplicados, quando os beneficiários estiverem inseridos em turmas que funcionem com um número mínimo de 4 alunos; -----
- b) Os descontos referidos na alínea a), não poderão ser acumulados com outros descontos similares. Excetuam-se os descontos para os alunos que frequentem duas ou mais línguas, ou para elementos do mesmo agregado familiar inscritos. -----

TERCEIRA

Os colaboradores e agregado familiar da Segunda Outorgante, ao frequentarem a escola da Primeira Outorgante, serão integrados em turmas existentes de acordo com o nível de cada aluno. -----

QUARTA

Fica acordado que CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, junto dos seus colaboradores, a divulgação dos benefícios constantes na cláusula primeira. -----

QUINTA

O presente protocolo é válido a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente no início de cada Ano Letivo por períodos de um Ano Letivo, se ambas as partes assim o desejarem. -----

SEXTA

Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida se constar de documento escrito assinado pelas partes. -----

Divulgar pelos trabalhadores municipais. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE ESCULTURA – JOSÉ MACHADO LOPES. ---

A Câmara Municipal da Mealhada analisou o email remetido por José Machado Lopes, no qual é sugerida a aquisição pela Câmara Municipal de uma escultura da autoria do escultor galego, Armando Martinez, um bloco de cristal (3mx2m), para instalação na Vila do Luso, pelo valor de 15.000,00€ (acrescido de custos de transporte e implantação). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar ao proponente que seja permitido aos membros do Executivo Municipal visualizarem a obra. -----

O Senhor Vereador João Seabra manifestou a opinião de que, por princípio, a aquisição de esculturas ou outras obras de arte deveria partir da iniciativa da Câmara Municipal e não o contrário. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. PROPOSTA PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE COM A CMM – LUCÍLIA RUIVO/FARMÁCIA. -----

A Câmara Municipal da Mealhada deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo, tendo em vista o fornecimento de produtos farmacêuticos e serviços de saúde aos funcionários e colaboradores do Município, que a seguir se transcreve: -----

-----**PROCOLO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE**-----

Entre: -----

1º Outorgante: -----

FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO com sede na Rua Emídio Navarro, 169, 3050-224 Luso, com o número de pessoa coletiva 510606962, neste ato representada por Sofia Cunha, na qualidade de gerente ou PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

2º Outorgante -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA, sita no Largo do Município, 3054-001, Mealhada. -----

Neste ato representada pelo responsável a designar. -----

A presente proposta de Protocolo deverá reger-se pelas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Esta proposta de Protocolo visa estabelecer vantagens para funcionários, colaboradores e seu agregado familiar, ascendentes e descendentes do Segundo Contraente, na compra de medicamentos e produtos de saúde da **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO**. -----

2. Beneficia ainda do presente protocolo o respetivo cônjuge. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Como objeto da presente proposta de acordo de colaboração, a **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO**, compromete-se a oferecer um desconto direto sobre os valores de fatura na aquisição de medicamentos ou produtos de saúde. -----

Adicionalmente a **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO** compromete-se a fazer o acompanhamento farmacológico e prestar todos os serviços farmacêuticos disponíveis na farmácia aos beneficiários da presente proposta, bom como assegurar a entrega dos produtos nos locais a indicar pela 2ª Contraente. -----

Os valores dos descontos propostos estão descritos no **Anexo 1**. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA**, em caso de celebração da presente proposta, assume partilhar com a **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO**, parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação. -----

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito da presente proposta poderão ainda vir a ser desenvolvidas medidas de concretização de projetos em benefício recíproco, que serão objeto de protocolo específico entre os dois outorgantes. -----

CLÁUSULA QUINTA

As condições desta proposta de Protocolo são válidas pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam denunciadas com a antecedência mínima de sessenta dias. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Em caso de concretização, a **CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA** divulgará o presente Protocolo junto dos seus funcionários, colaboradores e respetivo agregado familiar, seus ascendentes e descendentes, através dos meios de comunicação habituais que considerar oportunos (site institucional, Facebook, e-mail, regulamento interno e outros). -----

2. Em caso de concretização, a **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO** divulgará o presente Protocolo em Comunicados da **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO**, Facebook, e-mail, e outros canais a acordar entre as partes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de concretização, os Contraentes celebram o presente Protocolo de boa-fé que será assinado em dois originais, ficando cada um dos contraentes na posse de um exemplar. -----

ANEXO 1

Produto	Desconto
Medicamentos Genéricos *	30%
Medicamentos não Genéricos	10%
Produtos de saúde e ortopedia	15%
Dermocosméticos	15%

* O critério quanto à origem de produtos pertencentes a grupos homogêneos é da responsabilidade da **FARMÁCIA LUCÍLIA RUIVO**, sendo esta, no entanto, obrigada a fornecer produtos com a mesma composição qualitativa, quantitativa, forma farmacêutica e apresentação solicitados pela Segunda Outorgante. -----

Divulgar pelos trabalhadores municipais. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR – A Senhora Vereadora Marlene Lopes compareceu na reunião, pelas 15H20. -----

12.PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CMM – ESTRUTURAÇÃO DE CANDIDATURA LIFE+ PARA O AVISO DE 2015 – DESAFIO DAS LETRAS, UNIPESSOAL, LDA. -----

A CMM analisou a proposta referida em epígrafe, para fornecimento de serviços especializados associados à estruturação, definição e apresentação de uma candidatura de projeto relacionado com o desenvolvimento, ensaio e avaliação de implementação de um sistema de recolha seletiva de carácter local, dirigido ao fluxo dos metais ferrosos e não ferrosos, junto da população residente e grandes produtores (restaurantes e pequena indústria). O projeto em causa destina-se a ser apresentado ao Aviso de 2015, do Programa LIFE+/Ambiente e Eficiência de Recursos, através de um processo que se estima dever estar concluído até 1 de Outubro de 2015. -----

A CMM deliberou, por unanimidade, aprovar a prestação dos serviços supra mencionados, pelo valor de 4.780,00€ (+IVA), e nas demais condições constantes da proposta apresentada (10/09/15 – registo SGD 7470). -----

O encargo assumido com a aquisição de serviços tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento n.º 10229, emitida pela Divisão Financeira em 15/09/2015. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13.CARTA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA MEALHADA. -----

A Câmara Municipal analisou a Carta Social do Município da Mealhada, elaborada pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sob a coordenação científica do Senhor Doutor António Manuel Rochette Cordeiro que se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e fica arquivada na Pasta Anexa ao Livro de Atas n.º 83. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para referir que todos os parceiros do Conselho Local de Ação Social participaram na elaboração do documento e deram os seus contributos. Esclareceu ter sido definido um conjunto de eixos de intervenção e dentro das problemáticas identificadas, foi definido aquelas que correspondiam a baixa, média e alta, necessidade de intervenção. Dentro dessa priorização das intervenções avançou-se para avaliação da problemática associada a cada uma das intervenções previstas. Disse ainda ter havido necessidade de “acertar” com várias entidades as propostas da autoria de cada uma, para não se correr o risco de haver sobreposição de iniciativas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a **Carta Social do Município da Mealhada**, e remeter o documento para apreciação pela Assembleia Municipal, uma vez que de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município, sob proposta da Câmara. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14.PROPOSTA DE CONSULTADORIA NA CERTIFICAÇÃO DO LEITÃO DA BAIRRADA COM UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA – CONSULSET. -----

A CMM analisou a proposta de consultadoria para Certificação do Leitão da Bairrada com uma Indicação Geográfica Protegida (IGP), e dado considerar ser urgente caminhar no sentido da concretização de uma Indicação Geográfica Protegida do produto “Leitão da Bairrada”, deliberou que havia

toda a conveniência e interesse em dar início ao processo. Mais foi deliberado que a Câmara Municipal deveria comunicar às restantes Câmaras Municipais que integram a Região da Bairrada essa sua disponibilidade, na condição de as mesmas manifestarem interesse no projeto, uma vez que a conjugação de esforços é imprescindível para garantir o sucesso do mesmo, que é de primordial importância para os Municípios e para a Região. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

15. PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CMM E SARAH TRADING – PROJETO INVISTA NO AMBIENTE – INFORMAÇÃO. -----

A Câmara Municipal analisou a Informação do Setor de Ação Social, datada de 17/09/2015 sobre a possibilidade de ser celebrado Acordo de Cooperação entre a Empresa H Sarah Trading Lda – Operador de Gestão de Resíduos Têxteis e a Câmara Municipal, com vista à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em equipamentos apropriados na zona territorial do concelho da Mealhada, no âmbito do Projeto "inVista no Ambiente" promovido por aquela empresa. No referido Acordo encontra-se prevista a colocação de equipamento no Município (quatro contentores), devidamente identificados e personalizados de acordo com a preferência da Câmara Municipal enquanto entidade parceira. No âmbito do mesmo Acordo encontra-se garantido o acesso a uma parte dos equipamentos instalados, sendo que o material que aí for colocado e sempre que o seu estado o permita, reverterá à "Roda Viva" - Loja Social. A recolha dos materiais depositados nos equipamentos será garantida pela SARAH TRADING num período máximo de duas em duas semanas, sendo que esta se responsabiliza por assegurar a manutenção e conservação dos mesmos. Em termos de contrapartidas a empresa responsável pela colocação dos equipamentos de recolha garante o fornecimento continuado de roupa, calçado e brinquedos usados aos serviços de Ação Social do Município da Mealhada, bens que serão canalizados para a "Roda Viva" - Loja Social. Para além disso, a SARAH TRADING propõe-se ainda a efetuar um donativo à Loja Social, com periodicidade trimestral, na

proporção de 100€ por tonelada de materiais recolhidos. De salientar que este valor será convertido em produtos de primeira necessidade indicados pela Câmara Municipal enquanto entidade parceira. O Acordo a celebrar tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não se verifique oposição por nenhuma das partes. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de celebração do Acordo de Cooperação, o qual se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

O Senhor Vereador José Calhoa disse que o acordo é importante, porque vem preencher uma lacuna existente no que toca à recolha de resíduos. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16.TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE MEALHADA – INFORMAÇÃO SGD INTERNO N.º 3041/2015. -----

No passado dia 4 de Agosto, o INFARMED enviou a esta Câmara Municipal um ofício (SGD n.º 6563), a solicitar a emissão de parecer sobre o pedido de transferência da farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Navarro, n.º 169, no Luso, para o Largo dos Chafarizes, n.º 21, na União de União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. Sobre o pedido de parecer foi elaborada a Informação n.º 3041/2015, datada de 17/09, que a seguir se transcreve: -----

“O INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., veio solicitar a este Município, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, que emitisse parecer relativamente ao pedido de transferência da farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Emídio Navarro, n.º 169, Freguesia do Luso, para o Largo dos Chafarizes, n.º 21, União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes.” -----

----- Para efeitos de emissão do aludido parecer, o INFARMED junta o pedido apresentado pela requerente Pinkopinion, Unipessoal Lda., datado de 13 de Julho de 2015, complementado pela mensagem de correio eletrónico remetida, pela requerente àquela Autoridade, em 24 de Julho de 2015. Mas, antes de mais, importa tecer algumas considerações sobre a espécie de

parecer em causa: -----

----- Nos termos do artigo 91.º do Código do Procedimento Administrativo, os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei, e são vinculativos ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão. Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres legalmente previstos consideram-se obrigatórios e não vinculativos. -----

----- No presente caso, e considerando o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, o parecer ora a emitir assume natureza obrigatória, na medida em que o INFARMED encontra-se legalmente compelido a solicitar à câmara municipal competente em razão do território a emissão de parecer relativamente à transferência da farmácia. -----

----- O parecer obrigatório assume a natureza de parecer conforme, na medida em que é vinculativo apenas num só sentido, uma vez que impede uma decisão final positiva se o parecer for negativo. Com efeito, caso o parecer desta autarquia seja favorável, o INFARMED pode deferir ou indeferir a pretensão da requerente, caso o parecer camarário seja desfavorável, aquela Autoridade terá necessariamente de indeferir a pretensão. -----

----- Nestes termos, cumprindo a esta Autarquia emitir o parecer solicitado, importa atender, primeiramente, às disposições legais aplicáveis em matéria de transferência de localização de farmácias, dentro do mesmo município: Sobre esta temática, estabelece o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, o seguinte: -----

“1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento. -----

2 – Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios: -----

a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; -----

b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes. -----

3 – A autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respectivos serviços. -----

4 – Quando desfavorável, o parecer a que se refere o número anterior é vinculativo. -----

5 – A não emissão do parecer a que se refere o n.º 3, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. -----

6 – Sem prejuízo da observância do disposto nos números anteriores, o requisito da distância mínima entre farmácias, tal como definido em diploma próprio, não é aplicável no caso de transferência dentro da mesma localidade, desde que: -----

a) Seja previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica; -----

b) Não ocorra alteração da cobertura farmacêutica; -----

c) Os proprietários das farmácias situadas a distância inferior à definida no diploma a que se refere o presente número declarem por escrito a sua não oposição; -----

d) A nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos. -----

7 – O disposto na alínea c) do número anterior apenas é aplicável no caso de a transferência resultar numa maior proximidade geográfica entre a farmácia a transferir e as existentes". -----

----- Sobre a mesma matéria, o artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de Outubro, estipula que: -----

“1 – A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: -----

a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima; -----

b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha recta, dos limites exteriores das farmácias; -----

c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes. -----

2 – Sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na lei, a transferência de farmácia no município depende do preenchimento cumulativo das alíneas b) e c) do número anterior. -----

3 – A distância prevista na alínea b) do número anterior aplica-se também à abertura ou transferência de farmácia em relação a farmácia situada em município limítrofe. -----

4 – A determinação do número de habitantes é feita em função dos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P." -----

----- Face ao direito aplicável, urge, pois, avaliar, para efeitos de emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, o pedido de transferência da farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Emídio Navarro, n.º 169, Freguesia do Luso, para o Largo dos Chafarizes, n.º 21, União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. -----

Por razões de ordem sistemática, iniciaremos a análise da questão *sub iudice* pelos requisitos, de natureza vinculada, previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de Outubro. De acordo com o n.º 2 daquele normativo, e sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na lei, a transferência de farmácias dentro do mesmo município depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: -----

- Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias; -----

- Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes. -----

----- Analisando a planta elaborada, pela Divisão de Planeamento Urbanístico, para efeitos de instalação da farmácia Lucília Ruivo no Largo dos Chafarizes, n.º 21, que ora se junta, constata-se o cumprimento das distâncias legalmente impostas, quer relativamente às duas farmácias existentes nas proximidades – farmácias Brandão e Miranda –, quer relativamente ao Centro de Saúde e ao Hospital da Misericórdia da Mealhada, verificando-se, pois, o preenchimento de dois dos requisitos legalmente exigidos. -----

----- Importa salientar que a “capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima” apenas constitui um requisito de verificação obrigatória no que respeita à abertura de novas farmácias. Com efeito, relativamente à abertura de novas farmácias, e sem prejuízo de outros requisitos legalmente exigíveis, devem ser respeitadas cumulativamente as seguintes exigências: -----

- Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima; -----
- Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha recta, dos limites exteriores das farmácias; -----
- Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes,

----- Ao contrário do que sucede com a transferência de farmácias, caso em que apenas se exige o cumprimento cumulativo dos requisitos relativos às distâncias entre outras farmácias e estabelecimentos de saúde e hospitalares. Não obstante o requisito da capitação não ser de verificação obrigatória, no que respeita à transferência de farmácias, tal não significa que o número de

habitantes por farmácia não possa ser tido em conta na ponderação do critério da "necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos", como de seguida veremos. Considerando que o requisito da distância mínima entre farmácias encontra-se cumprido, motivo pelo qual se desconsidera o vertido nos n.ºs 6 e 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, importa prosseguir a análise da pretensão ora apreço atendendo aos seguintes critérios, os quais se encontram enunciados no n.º 2 do aludido preceito: -----

- A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; -----
- A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes. -----

----- Para efeitos de verificação do cumprimento dos referidos critérios, a requerente alegou, aquando da apresentação do respetivo pedido de transferência da farmácia, em síntese, que: -----

1) Sobre a salvaguarda da acessibilidade das populações aos medicamentos e sua comodidade: -----

- *Existe a escassos metros da atual localização da farmácia um outro estabelecimento de farmácia, pelo que fica assegurada a acessibilidade da população da Freguesia do Luso aos medicamentos; -----*
- *A manutenção de duas farmácias no Luso, com menos de 350 metros de distância entre as mesmas, é inviável e desnecessária, atendendo à utilidade prática que representa para os utentes; -----*
- *A União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, para a qual a farmácia se pretende transferir, possui 6457 habitantes, sendo servida apenas por duas farmácias; -----*
- *A Mealhada, para além dos aproximadamente 6500 residentes, concentra ainda a oferta dos serviços de saúde para cerca de 3000 habitantes da*

Freguesia de Casal Comba, que se deslocam obrigatoriamente ao Hospital e Centro de Saúde da Mealhada; -----

- *O Centro de Saúde da Mealhada é utilizado por aproximadamente 7200 utentes inscritos, aos quais acrescem entre 300 a 500 utentes sem médico de família atribuído; -----*
- *No âmbito dos serviços disponibilizados por este Centro de Saúde integra-se ainda a oferta da Consulta Aberta, disponível para todos os residentes no Concelho, independentemente da área de residência ou do Centro de Saúde em que se encontrem inscritos; -----*
- *O Hospital da Misericórdia da Mealhada dispõe de valências de Urgência, Ambulatório, Internamento e Cirurgia, constituindo igualmente um serviço de referência para a população do Concelho; -----*
- *A procura dos serviços disponibilizados pela farmácia é diretamente influenciada pelo acesso aos cuidados de saúde e à rede de estabelecimentos de saúde disponíveis, pelo que entende a requerente que a análise da viabilidade do pedido de transferência deverá ponderar e refletir adequadamente esta concentração de oferta de serviços de saúde na Mealhada; -----*
- *Tomando por referência um público-alvo potencial, gerado pela oferta de serviços de saúde e pela conseqüente deslocalização da procura, refere que o número atual de farmácias no Concelho não responde adequadamente às necessidades dos utentes, colocando em causa a acessibilidade, o conforto e bem-estar dos mesmos; -----*
- *Mais refere que, para além das populações diretamente afetadas pela escassez de oferta de serviços de farmácia, deve igualmente ter-se em conta que, de entre as Freguesias do Concelho, apenas a Mealhada dispõe de acesso direto a A1 e à EN1; -----*
- *A localização pretendida para a farmácia a transferir encontra-se em zona de acesso privilegiado aos utentes das referidas vias, garantindo, desta forma, o acesso adequado aos utilizadores em trânsito, bem como aos restantes residentes no Concelho que diariamente atravessam a Mealhada; -----*

- A capitação efetiva atual de cada farmácia, por referência ao número de utilizadores potenciais dos serviços de saúde da localidade de destino, é excedentária no Luso e deficitária na Mealhada. -----

2) Sobre a viabilidade económica da farmácia que se pretende transferir:

- No exercício de 2014, a farmácia Lucília Ruivo revelou-se incapaz de fazer face à sua estrutura de custos, cifrando-se em 550.454, 69 €, tendo gerado um resultado líquido negativo de 17.221, 16 €, que se deve não só à crise económica do país, como também à proximidade de farmácias no Luso. Também a outra farmácia sita no Luso registou, em 2013, prejuízos de 46 435 €;
- Na União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, povoada por 6457 habitantes, as duas farmácias existentes obtiveram resultados positivos líquidos de 56 716 € e 69 328 €, pelo que a efetivação da transferência da farmácia Lucília Ruivo para a nova localização permitirá, de acordo com a requerente, a viabilidade económica da farmácia; -----
- A manutenção de duas farmácias no Luso, com menos de 350 metros de distância entre as mesmas, é inviável do ponto de vista económico; -----
- A Freguesia do Luso possui 2593 habitantes e conta atualmente com duas farmácias, ou seja, com uma população residente inferior capitação mínima necessária à salvaguarda da viabilidade económica das duas farmácias concorrentes; -----
- A transferência da oferta excedentária no Luso constitui, assim, a única alternativa de viabilização das duas farmácias existentes. -----

3) Sobre a melhoria ou aumento de serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes: -----

- A transferência das instalações permitirá à farmácia alargar o portfolio de serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes, passando a dispor de um gabinete de atendimento personalizado. -----
----- Antes de avançarmos na análise da argumentação aduzida pela requerente para fundamentar o pedido de transferência da farmácia, importa identificar as farmácias existentes no Município, as respetivas localizações, bem como a população residente no Município. -----

De acordo com os dados disponibilizados pelo INFARMED, na sua página eletrónica¹, constata-se que o Município da Mealhada dispõe de sete farmácias, que *infra* identificamos: -----

- Farmácia Brandão, sita na Rua Dr. Costa Simões, n.º 1, Mealhada; -----
- Farmácia Miranda, sita na Rua Dr. Cerveira Lebre, n.º 21, Mealhada; -----
- Farmácia Nova, sita na Rua Dr. Francisco António Dinis, n.º 30, Luso; -----
- Farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Emídio Navarro, n.º 169, Luso; -----
- Farmácia do Foral, sita no Largo Padre António Antunes Breda, Vacariça; -----
- Farmácia Ferreira do Vale, sita no Largo 5 de Outubro, Barcouço; -----
- Farmácia Silva Campos, sita na Rua Joaquim da Cruz, n.º 17, Pampilhosa. -----

----- Em termos de população residente, e de acordo com os resultados definitivos obtidos, pelo Instituto Nacional de Estatística, nos Censos de 2011, o Município da Mealhada conta com 20428 residentes, distribuídos pelas seguintes Freguesias/União de Freguesias: -----

- Barcouço: 2152 -----
- Casal de Comba: 3183 -----
- Luso: 2593 -----
- Pampilhosa: 4098 -----
- Vacariça: 1945 -----
- União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes: 6457 -----
- Mealhada: 4522 -----
- Ventosa do Bairro: 1002 -----
- Antes: 933 -----

Feito o enquadramento *supra*, cumpre, então, avaliar a fundamentação da requerente, nomeadamente no que respeita ao critério da "necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos". Sobre este critério, temos a tecer as seguintes considerações: -----

1) Efetivamente o Luso dispõe de duas farmácias o que, tendo em conta a população residente, é excessivo face à capitação mínima prevista para a

¹Cfr.http://www.infarmed.pt/pt/licenciamento_inspecao/farmacias/pesquisa/farmacia.php?valor=Mealhada&var=CONCELHO&submit=Pesquisar, acedida, pela última vez, na presente data.

instalação de novas farmácias – capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia, exceto se estas distarem mais de 2 Km entre si. -----

2) Todavia, o mesmo se pode dizer das farmácias sediadas na Mealhada – Farmácia Brandão e Farmácia Miranda. Com efeito, tendo em conta a população residente na União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes – 6457 –, também esta é inferior à capitação mínima prevista para a instalação de novas farmácias, pelo que a instalação de uma nova farmácia – a terceira – iria agravar tal situação. -----

3) O facto de o Centro de Saúde e o Hospital da Misericórdia da Mealhada se situarem naquela União de Freguesias não significa necessariamente um aumento da procura de medicamentos naquele local. Efetivamente, os utentes daqueles estabelecimentos de saúde podem adquirir os medicamentos na farmácia mais próxima da sua residência, onde porventura têm um contacto mais próximo com os respetivos farmacêuticos. --

4) No que respeita aos residentes de Casal de Comba, única Freguesia do Concelho que não dispõe de farmácia, importa referir que poderá ser mais próximo para estes recorrer à farmácia existente em Murtede, Cantanhede, caso residam no lugar de Pedrulha, à farmácia de Barcouço, caso residam no lugar de Mala, ou à farmácia da Pampilhosa, caso residam no lugar de Carqueijo, do que recorrerem a uma das farmácias da Mealhada. -----

5) A argumentação invocada pela requerente para justificar a satisfação do critério em apreço reputa-se nos genérica e circunstancial, não sendo minimamente demonstrada e comprovada a escassez de oferta de medicamentos na Mealhada. -----

Face ao exposto, afigura-se nos que não se verifica a necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, nem que exista qualquer incómodo das populações no acesso aos medicamentos. -----

----- No que respeita à viabilidade económica da farmácia cuja transferência foi requerida, critério este previsto na 2.ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, urge referir que a requerente

afirma que teve, no exercício económico de 2014, um resultado líquido negativo de 17.221, 16 €, devido “não só à grave crise económica que o país em geral e o sector em particular atravessam, mas sobretudo ao excesso de farmácias e proximidade das mesmas na localidade do Luso”. Refere, ainda, a requerente para sustentar que a transferência da localização da farmácia é essencial para a sua viabilidade económica que a outra farmácia sediada no Luso – a farmácia Nova – teve, no exercício económico de 2013, um prejuízo no montante de 46.435 €, enquanto que as farmácias sitas na Mealhada obtiveram, no mesmo exercício, resultados líquidos positivos: Farmácia Miranda, com um resultado líquido positivo de 56.716 €; Farmácia Brandão, com um resultado líquido positivo de 69.328 €. De acordo com a requerente, os dados respeitantes ao exercício económico das aludidas farmácias foram fornecidos pela empresa *Dun & Bradstreet*. Ora, relativamente a estes, temos as mais sérias reservas relativamente à sua fiabilidade, até porque nenhum documento foi apresentado para demonstrar a sua veracidade dos mesmos. De referir, ainda, que os alegados resultados reportam-se ao exercício económico de 2013 e não de 2014 (enquanto que os resultados da requerente reportam-se ao exercício de 2014), pelo que os valores alegadamente positivos obtidos pelas farmácias da Mealhada poderão ter sofrido, neste último exercício, uma considerável diminuição, tendo em conta, como a requerente alega para justificar os seus maus resultados, a grave crise económica que o país, em geral, e o sector, em particular, atravessam. Importa igualmente salientar que a requerente não apresenta qualquer estudo que sustente a viabilidade económica da farmácia na localização pretendida. Efetivamente, ainda que a requerente aumente o espaço de exposição de produtos nas áreas da dermocosmética, puericultura, nutrição, produtos naturais, entre outros, não é certo que aumente a venda dos mesmos, tendo em conta, como a mesma refere no seu requerimento, a grave crise que o país atravessa que leva a população a prescindir dos bens não essenciais, como é o caso da generalidade desses produtos. Mais se diga que as duas farmácias já localizadas na Mealhada também oferecem o mesmo

tipo de produtos, pelo que a requerente teria de contar com a concorrência daquelas, que já dispõem de uma clientela habitual. -----

Nestes termos, entendemos que, também relativamente ao critério da viabilidade económica da farmácia cuja transferência foi requerida, os factos invocados pela requerente são genéricos e inconclusivos, carecendo os mesmos de comprovação por meio idóneo, o que não sucede. -----

----- Urge, por fim, avaliar o critério previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho, nos termos do qual se deverá avaliar “a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes”. Ora, relativamente a este critério, e apesar de a requerente referir o aumento do *portfolio* de serviços farmacêuticos, com a disponibilização de programas individualizados de educação para a saúde e aconselhamento nos domínios em que legalmente está autorizada a intervir, não nos parece que a transferência da farmácia venha a melhorar ou aumentar os serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes. Com efeito, as farmácias existentes na Mealhada já oferecem serviços de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes, pelo que sem uma discriminação mais rigorosa dos serviços que a requerente se dispõe a prestar, não poderemos inferir que da transferência da farmácia venha a ocorrer uma melhoria ou aumento de tais serviços. Efetivamente, a requerente teria de especificar de que forma é que os serviços que se dispõe a prestar – devidamente discriminados – comportariam uma melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes, o que não sucede. -----

Temos, pois, por não cumprido o critério da melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes. -----

----- Face ao *supra* exposto, concluímos que, não obstante o cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de Outubro, os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na redação que lhe foi conferida

pela Lei n.º 26/2011, não se encontram preenchidos, na medida em que a argumentação aduzida pela requerente, para sustentar a transferência da farmácia, é genérica, circunstancial e inconclusiva, não se revelando suficiente para, comprovadamente, fundamentar a necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a viabilidade económica da farmácia a transferir, nem como a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes. -----

----- Sem prejuízo de melhor opinião, é o que se nos oferece dizer sobre o assunto em apreço. A Chefe de DACT, (Cláudia Nunes)". -----

----- O Senhor Presidente da Câmara colocou à votação do Executivo Municipal a questão de saber se deve ou não ser emitido parecer favorável à transferência da farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Navarro, n.º 169, no Luso, para o Largo dos Chafarizes, n.º 21, na União de União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. -----

----- Da discussão que se seguiu entre os membros do Executivo Municipal, sobre a forma legalmente adequada da votação a adotar, ou seja, a forma de votação nominal, que é a regra geral, ou a votação por escrutínio secreto, dado estarem em causa os interesses de um estabelecimento em concreto, e face à persistência de dúvidas sobre esse ponto, o Senhor Presidente colocou à votação do Executivo a decisão sobre a forma de votação a adotar, nos termos previstos no disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Foi aprovada, por unanimidade, a votação por escrutínio secreto. Efetuada a votação, o resultado foi o seguinte: quatro votos contra, um voto a favor e uma abstenção. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à transferência da farmácia Lucília Ruivo, sita na Avenida Navarro, n.º 169, no Luso, para o Largo dos Chafarizes, n.º 21, na União de União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, com base nos fundamentos constantes da informação supra transcrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

17. PROPOSTA N.º 15/2015 – EXTINÇÃO DE UNIDADE ORGÂNICA DA ESTRUTURA ORGÂNICA MUNICIPAL. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta que a seguir se transcreve: -----

----- **PROPOSTA n.º 15/2015** -----

A Estrutura Orgânica dos serviços municipais foi aprovada pela Câmara Municipal da Mealhada, na reunião de 28 de Dezembro de 2012, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto e em obediência ao limite fixado pela Assembleia Municipal da Mealhada, em sessão ordinária do dia 27 de Dezembro de 2012; -----

Na mencionada reunião foi aprovada a criação de cinco unidades orgânicas flexíveis com a designação de divisão, a saber: Divisão de Administração e Conservação do Território, Divisão de Gestão Urbanística, Divisão de Planeamento Urbanístico, Divisão Administrativa e Jurídica e Divisão Financeira; -----

Todas as divisões supra mencionadas se encontram providas, à exceção da Divisão de Planeamento Urbanístico, uma vez que a comissão de serviço do dirigente provido, Dr. Hugo Fonseca, não foi objeto de renovação, tendo a mesma cessado por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual (o referido Chefe de Divisão encontra-se em regime de gestão corrente); -----

A decisão de não renovação da comissão de serviço, da competência do Presidente da Câmara, baseia-se no facto de se considerar não se justificar a autonomização de uma divisão de planeamento urbanístico, havendo, pelo contrário, conveniência na subordinação a uma mesma chefia dos serviços incumbidos do planeamento urbanístico e ordenamento do território e dos procedimentos de controlo e fiscalização das operações urbanísticas, no sentido de promover a necessária integração e coerência entre duas áreas de primordial importância da intervenção pública ao nível municipal. -----

ASSIM, considerando que compete à Câmara Municipal aprovar a extinção de unidades orgânicas, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- Aprovar a extinção da Divisão de Planeamento Urbanístico, existente na Estrutura Orgânica Municipal, com efeitos a 1 de Outubro de 2015; -----

➤ A deliberação deve ser objeto de publicação no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no n.º 6 do citado artigo 10.º. -----

Mealhada, 17 de Setembro de 2015 O Presidente da Câmara (Rui Manuel Leal Marqueiro). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

AUSÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Calhoa Morais ausentou-se da reunião. -----

18. EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE VENTOSA DO BAIRO” – MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO – INFORMAÇÃO N.º 140/2015. -----

A CMM deliberou, por unanimidade, nos termos propostos na informação n.º 55/2015 (MT), de 16/09, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira: a) aprovar a realização dos trabalhos referentes à modificação objetiva do contrato descritos no ponto 2 da mesma, que se concretiza na supressão de trabalhos no montante de 9.318,00€ (+IVA) e na realização de trabalhos no valor de 25.480,80€ (+IVA), com um prazo de execução de 4 dias; b) aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar; c) remeter a proposta para fiscalização prévia do Tribunal de Contas; d) determinar a publicação da alteração no Portal dos Contratos Públicos; e) informar o empreiteiro e os serviços de contabilidade que há lugar a reforço da caução no valor de 808,14€. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Calhoa Morais regressou à reunião. -----

19.DETERMINAÇÃO DOS MONTANTES DOS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – INFORMAÇÃO N.º 32/DGU/2015. -----

A CMM analisou a Informação n.º 32/DGU/2015, de 14/09, subscrita pela Chefe da DGU, Margarida Costa, na qual é dado conhecimento à Câmara Municipal da publicação do Despacho n.º 7539/2015, em 8 de julho, da Direção-Geral de Energia e Geologia, que atualizou os valores mínimos dos

seguros de responsabilidade civil exigidos aos projetistas, empreiteiros, responsáveis pela execução dos projetos, titulares das licenças de exploração e responsável técnico pela exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, designadas por postos de abastecimento de combustíveis. A CMM deliberou, por unanimidade, e por uma questão de harmonização com o exigido pela administração central, determinar a exigência da titularidade de seguro de responsabilidade civil nos montantes mínimos previstos no citado despacho, nos processos de competência municipal. Mais deliberou revogar a deliberação anterior sobre o assunto, tomada na reunião de 29 de junho do corrente ano. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

20. RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 38/10 – INFORMAÇÃO N.º 3018/SGD. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, voltar a analisar o assunto numa próxima reunião. -----

21. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES. PROCESSO N.º 22-2009-193 - RUI FILIPE FERREIRA DE MATOS. -----

A Câmara Municipal analisou a informação técnica de 9/09/2015, subscrita pela Técnica Superior, Ana Felgueiras, e deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade da licença, dado haver interesse na conclusão da obra por parte do requerente, pois a operação urbanística encontra-se praticamente concluída, e também interesse público na continuação da pretensão. Mais deliberou, conceder ao requerente o prazo de 60 dias, solicitado pelo mesmo, para conclusão da obra. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: não compareceu ninguém para intervenção neste período. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 13 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,
_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor
Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----
